



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 003/2006

De 02/01/2006

“ESTABELECE O PLANTÃO DAS DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) As drogarias de Angatuba deverão permanecer abertas nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º) O plantão das drogarias será semanal, com início no sábado e término na sexta-feira.

§ 1º) O horário para funcionamento da drogaria em plantão será das 08:00 às 22:00 horas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e eventuais feriados que ocorram na semana que estiver escalada.

§ 2º) As drogarias que não estiverem em plantão, permanecerão fechadas aos domingos e feriados, de segunda à sexta-feira após às 18:00 horas e aos sábados após às 13:00 horas.

Artigo 3º) As drogarias deverão obedecer à seguinte escala de plantão:

DE	A	NOME DA DROGARIA
01/01	06/01	Drogaria Santa Paulina
07/01	13/01	Drogaria Santa Maria
14/01	20/01	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
21/01	27/01	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
28/01	03/02	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
04/02	10/02	Drogaria Big Bem
11/02	17/02	Drogaria Santa Paulina
18/02	24/02	Drogaria Santa Maria
25/02	03/03	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
04/03	10/03	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
11/03	17/03	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
18/03	24/03	Drogaria Big Bem



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

25/03	31/03	Drogaria Santa Paulina
01/04	07/04	Drogaria Santa Maria
08/04	14/04	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
15/04	21/04	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
22/04	28/04	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
29/04	05/05	Drogaria Big Bem
06/05	12/05	Drogaria Santa Paulina
13/05	19/05	Drogaria Santa Maria
20/05	26/05	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
27/05	02/06	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
03/06	09/06	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
10/06	16/06	Drogaria Big Bem
17/06	23/06	Drogaria Santa Paulina
24/06	30/07	Drogaria Santa Maria
01/07	07/07	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
08/07	14/07	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
15/07	21/07	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
22/07	28/07	Drogaria Big Bem
29/07	04/08	Drogaria Santa Paulina
05/08	11/08	Drogaria Santa Maria
12/08	18/08	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
19/08	25/08	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
26/08	01/09	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
02/09	08/09	Drogaria Big Bem
09/09	15/09	Drogaria Santa Paulina
16/09	22/09	Drogaria Santa Maria
23/09	29/09	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
30/09	06/10	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
07/10	13/10	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
14/10	20/10	Drogaria Big Bem
21/10	27/10	Drogaria Santa Paulina
28/10	03/11	Drogaria Santa Maria
04/11	10/12	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
11/11	17/11	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
18/11	24/11	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.
25/11	01/12	Drogaria Big Bem
02/12	08/12	Drogaria Santa Paulina



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

09/12	15/12	Drogaria Santa Maria
16/12	22/12	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.
23/12	29/12	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.
30/12	31/12	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.

Parágrafo Único: Ocorrerá alteração na referida escala se houver inscrição de nova farmácia ou drogaria, obedecendo:

- I. a ordem decrescente de antiguidade de inscrição junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, a saber:


<i>Ordem</i>	<i>Drogaria</i>	<i>Mês/ano de cadastro</i>
01	Drogaria Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.	Maio/1.965
02	Drogaria Confiança de Angatuba Ltda.	Junho/1.983
03	Drogaria São Lucas Angatuba Ltda.	Junho/1.995
04	Drogaria Big Bem	Novembro/1.995
05	Drogaria Santa Paulina	Abril/2.002
06	Drogaria Santa Maria	Maio/2.001

- II. o interstício mínimo de 20 (vinte) dias antes do plantão da drogaria mais antiga da escala.

Artigo 4º) O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades contidas no Código de Posturas do Município.

Artigo 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de janeiro de 2006


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
02/01/2006

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária